



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Letícia Trigueiro, 30, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 852/2006-GP/PMSJM

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º e altera a redação do artigo 4º da Lei nº 804/03, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 118 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 804, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º ...

Parágrafo único: A banda de música poderá ser integrada por alunos-músicos que atuarão na condição de voluntários, sem vínculo algum com o município, percebendo mensalmente uma ajuda financeira no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo.”

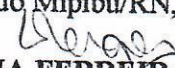
Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 804, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam criados os cargos em comissão de maestro, com remuneração equivalente a 02 (dois) salários mínimos, e de instrutores, estes em número de 05 (cinco), com remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo.”

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei nº 804, de 25 de novembro de 2003, com as presentes alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Mipibu/RN, 19 de maio de 2006.


**NORMA FERREIRA CALDAS
PREFEITA MUNICIPAL**